

CONTRATO Nº 20160085

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016-PMTS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DR. LAURO SODRÉ, 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.060.866/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) MARCILIO COSTA PICAÑO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 232.972.122-68, residente na TRAV.N.S. DO PERPETUO SOCORRO S/N, e de outro lado a firma SANTEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.991.876/0001-09, estabelecida à TRAV.SORRISO DE MARIA Nº261, JARDIM, Santarém-PA, CEP 68030-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDEMIA DOS SANTOS MACHADO, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 206.605.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0008/2016-PMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

o objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes e vestuário em geral para atender as Secretarias do município de Terra Santa conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
016308	AVENTAL DE TECIDO C/ PINTURA	UNIDADE	20,00	17,000	340,00	
019673	CAMISA SOCIAL AZUL MARINHO MANGA CURTA	UNIDADE	100,00	38,500	3.850,00	
023565	CAMISA MALHA PV, MODELO COMUM, DE COR , IMPRESSÃO, FRENTE/COSTA (.A3). P/M/G.	UNIDADE	2.000,00	16,500	33.000,00	
023639	CAMISA MALHA PV, MODELO COMUM, DE COR , IMPRESSÃO, FRENTE/COSTA (.A4). P/M/G.	UNIDADE	2.000,00	16,000	32.000,00	
				VALOR	GLOBAL	R\$

69.190,00

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do município, especificamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal, de acordo com necessidade da Prefeitura.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens orçamentários:
 03 01. 04 122 0037 2.011 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
 05 01. 12 361 0401 2.017 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO SALED)

- 05 01. 12 361 0401 2.019 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
05 01. 12 361 0408 2.021 3.3.903000 (TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL)
05 03. 12 361 0401 2.028 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DO FUNDEB- 40%)
06 01. 13 122 1006 2.039 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO)
07 01. 15 452 1009 2.044 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)
09 01. 08 122 1002 2.059 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL)
11 01. 20 122 0037 2.068 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA)
12 01. 26 122 1202 2.069 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES)
14 01. 18 541 1010 2.072 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)
05 01. 12 361 0401 2.020 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO PDDE)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 69.190,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa reais). Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que estabelece a obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento que devera ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2016, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0008/2016 – PMTS produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA SANTA - PA, 16 de Fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93
CONTRATANTE

SANTEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 10.991.876/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____